


**Centro Universitário de Araras**

**Dr. Edmundo Ulson**

**Metodologia da Pesquisa Jurídica e Produção de Texto**

**Prof. Wilson José**

# PESQUISA SOBRE: É LEGÍTIMO O CONFINAMENTO IMPOSTO PELO GOVERNO E PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS, AO DIREITO DE IR E VIR?

**Ana Beatriz Souza Dos Santos - 1° Semestre Direito**

**Araras (SP) 2020**

# O isolamento social é realmente necessário?

Diante da pandemia da COVID-19, vislumbram-se que medidas restritivas como a limitação do acesso e da circulação de pessoas têm sido tomadas a fim de evitar a propagação do vírus, oportunidade em que se observa a atuação conjunta entre os entes federativos. Importante ressaltar que a saúde é um direito social, expressamente resguardado pela Constituição em seus artigos 6º e 196, tratando-se de direito de segunda dimensão, que estabelece uma prestação positiva do Estado, se relacionando diretamente com os objetivos de justiça social e com o direito à vida.

Ademais, deve-se sopesar o interesse da coletividade em prol da necessidade da proteção do núcleo essencial, da necessidade da observância do princípio da concordância prática e no juízo de ponderação. Há tempo para atuar em um contexto de excepcionalidade, mas com vistas à manutenção da ordem e da paz social. A preservação da renda, particularmente das pessoas que dela mais necessitam, será vital para evitar um processo de contaminação na esfera econômica. Este se expressa no fato de que, sem renda, o consumo das famílias tende a desabar, pressionando ainda mais o caixa das empresas, que são forçadas a demitir, o que reduz a massa dos rendimentos do trabalho, gera nova pressão sobre as empresas e assim sucessivamente. Conforme os economistas já aprenderam – pelo menos desde a Grande Depressão dos anos 1930 – e estão adotando na prática agora, em tempos de depressão o gasto estatal para preservar a economia é questão de vida ou morte (e não uma opção ideológica).

O isolamento social pode ajudar a reduzir a contaminação e, com isso, dar prioridade ao atendimento médico das pessoas que precisam trabalhar com vistas à preservação desta base mínima de atividades sociais. Ele é necessário exatamente para que a normalidade possa se reestabelecer o quanto antes. Os especialistas já demostraram duas realidades: as taxas de mortalidade são realmente baixas, mas o risco de contaminação é muito alto. Também está demonstrado que a imensa maioria dos infectados experimentará sintomas muito leves, parecidos com os da gripe comum. Este argumento, que é corrente pelos defensores da “normalidade já”, não pode obscurecer o fato de que, se as taxas são baixas, os números absolutos tendem a ser

muito altos, com efeitos dramáticos sobre o sistema de saúde. Assim, os “normalistas” falam em retomada da ordem, mas semeiam uma profunda desorganização em potencial da sociedade.

Em síntese, não praticar o isolamento social temporário pode produzir uma catástrofe social que, por decorrência, também será econômica. E não preservar as rendas de trabalhadores e empreendedores em um contexto de isolamento agravará ainda mais um quadro que já é suficientemente dramático. Serão três ou quatro meses a mais, nos quais só teremos uma certeza: não há espaço para se imaginar saídas meramente individuais. O COVID-19 está nos deixando uma mensagem dura, mas clara: ou construímos alternativas melhores em conjunto, ou pereceremos coletivamente.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

www.jusbrasil.com

www.ambitojuridico.com

www.ufgs.com.br

www.bbc.com